

Autographo. -

A Câmara Municipal de Piracicaba
decreta a seguinte lei
N.º 94. -

Art. 1.º - A primeira empresa que se estabelecer nesta cidade com linhas regulares para o transporte de passageiros em automoveis omnibus na cidade de ou municipio, é concedida isenção de impostos municipais para os seus vehiculos, garages e pessoal durante o prazo de cinco annos.

§ 1.º - Gozarão de igual isenção as empresas que se organizarem para a exploração do transporte de mercadorias de carnes verdes, remoção de lixo e irrigação da cidade e seus arredores por meio de vehiculos automoveis. -

§ 2.º - Numero e typo dos vehiculos, suas lotações respectivas, assim como itinerários, horarios, velocidade e preços de transporte ficam dependentes de aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Tida a Prefeitura Municipal autorizada a contractar por prazo não excedente a cinco annos, mediante concorrência publico, com quem maiores vantagens offerer os serviços de irrigação, remoção do lixo, varrição de ruas e transporte de carnes verdes, dentro das dotações orçamentarias.

§ 1.º - Em igualdade de condições, te-

Terá preferencia para taes contractos a principio estabelecido, e funcionando, para o transporte de passageiros em auto-omnibus.

§ 2.º - Para garantico do bom cumprimento de cada um dos contractos assignados depositará o contractante no cofre municipal a quantico de um conto de réis no acto da assignatura.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Salas das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 6 de Junho de 1912.